Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº. 3.215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.054, de 19 de setembro de 2006, que determina às Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, funcionários suficientes no "Setor de Caixa", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e com base na Lei Municipal nº. 4.054/2006,

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Erechim, deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do presente Decreto sob protocolo, colocar funcionários suficientes à disposição dos usuários de serviços bancários, para que estes não permaneçam mais do que 15 (quinze) minutos aguardando na fila.

Art. 2º Na véspera e após feriados prolongados e nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, os usuários aguardarão no máximo 30 (trinta) minutos.

Art. 3º As denúncias dos munícipes serão recebidas pelo PROCON, que as registrará em formulário próprio e realizará as diligências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O PROCON notificará as agências bancárias para que remetam ao órgão o Calendário a que se refere o inciso II, do artigo segundo, da Lei nº. 4.054/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, em especial a previsão de feriados prolongados.

Parágrafo único. Na hipótese da agência não remeter os dados ao PROCON, adotar-se-á o calendário aplicável ao Município de Erechim, excetuando os pontos facultativos municipais.

Art. 5º Verificado que os usuários dos serviços bancários estão permanecendo na fila por tempo superior ao determinado pela Lei nº. 4.054/2006, os Agentes Fiscais de Defesa do Consumidor emitirão advertência, em forma de Auto de Constatação, que deverá ser assinado pelo gerente ou representante deste.

Parágrafo único. Os Agentes Fiscais retornarão após 10 (dez) dias e, persistindo o problema, lavrarão Auto de Infração para posterior aplicação de multa.

Art. 6º Os estabelecimentos bancários terão prazo de 10 (dez) dias para impugnar o Auto de Infração.

§ 1º Encerrado o prazo mencionado no *caput* deste artigo, compete ao Coordenador do PROCON exarar a decisão administrativa devidamente motivada, no sentido da aplicação ou não da penalidade de multa.

§ 2º Da decisão do Coordenador do PROCON, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Confirmada a aplicação de penalidade de multa, os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo, não havendo recolhimento da multa, será o valor inscrito em Dívida Ativa do Município e encaminhado para cobrança judicial.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.506, de 03 de fevereiro de 1999.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Sec. Munic. Da Administração